

COM AUTOS

638
PL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAJEADO/RS

Processo nº: 017/1030009678-7

MASSA FALIDA DE WERLE E WERLE LTDA., através de seu síndico **FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI,** vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, nos autos falimentares em epígrafe, dizer e requerer o que segue.

Primeiramente, em resposta ao despacho de fl. 637, este síndico informa que na própria fl. 616, onde é apresentado o Quadro Geral de Credores, já constam os créditos que pendem de julgamento, conforme cópia que segue em anexo.

Diante disto, nota-se que o único crédito julgado até o momento é o crédito preferencial de Patrícia Becker, no valor de R\$ 200,00, sendo que os créditos pendentes de julgamento são quatro, sendo todos créditos fiscais.

A massa possui valores em sua conta, conforme extrato bancário de fl. 612, onde acusa o valor de R\$ 6.158,17, bem como o comprovante de depósito de fl. 620, no valor de R\$ 4.859,33.

Assim, visando o encerramento do feito o quanto antes e a fim de evitar trabalho desnecessário, este síndico pede autorização para pagar o único credor preferencial, em sua integralidade, sem a necessidade de promover o plano de pagamento, devendo ser expedido alvará no valor do crédito em nome do habilitante.

Em relação aos créditos que ainda tramitam, faz-se necessário aguardar o julgamento dos mesmos para, posteriormente, através de um plano de pagamento, ratear o ativo remanescente proporcionalmente entre eles, eis que o ativo arrecadado não paga a totalidade do passivo.

MNL



1

Protocolo nº 017/1030009678-7 04/05/2009 10:44 041833

639
pl

De outra banda, este administrador, ao compulsar os autos, averiguou que ainda pende a fixação dos honorários de sindicância, sendo que o processo tramita desde 2004, perfazendo em torno de 5 anos de trabalho deste síndico sem remuneração alguma.

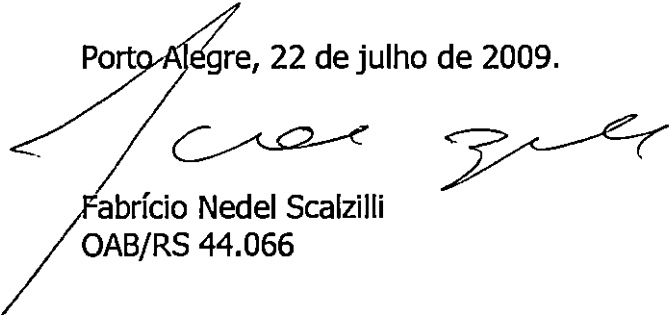
Portanto, este síndico considera razoável a fixação de seus honorários no patamar de 6% do ativo realizado, pelos serviços prestados e pelo zelo com que tratou de suas funções durante este período.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A expedição do competente alvará no valor de R\$ 200,00 em nome de Patrícia Becker, para saldar o único crédito preferencial da falência;
- b) A fixação dos honorários de sindicância no patamar de 6% do ativo realizado.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Porto Alegre, 22 de julho de 2009.


Fabrício Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066

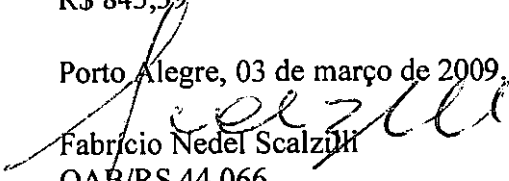
2ª VARA CÍVEL DO FORO DE LAJEADO
Quadro Geral de Credores da Massa Falida de
Werl & Werle Ltda,.

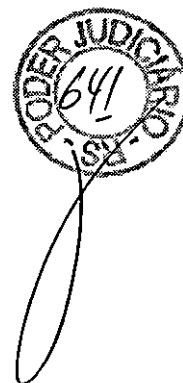
Créditos preferenciais: Patrícia Becker;
processo nº 017/1080002248-0; R\$ 200,00

Créditos pendentes de julgamento:

Créditos Fiscais: Estado do Rio Grande do
Sul, processo nº 017/1040002476-1; R\$
24.568,01; Estado do Rio Grande do Sul,
processo nº 017/1030001295-8, R\$ 22.016,00;
Estado do Rio Grande do Sul; processo nº
017/1030000296-0; R\$ 56.804,47; Município
de Lajeado; processo nº 017/1050006297-5;
R\$ 843,39

Porto Alegre, 03 de março de 2009.


Fabricio Nedel Scalzilli
OAB/RS 44.066
Síndico



017/1.03.0009678-7

Vistos.

1. Expeça-se alvará, em favor da credora habilitada Patrícia Becker, no valor de R\$200,00, a ser levantado da conta constante à fl. 612.

2. Nos termos do art. 67 do DL. 7661/45, o Síndico tem direito a uma remuneração que varia de 2 a 6% do produto ou dos valores da massa, vendidos ou liquidados.

Destarte, considerando o trabalho desenvolvido pelo Síndico, que perdura desde a decretação da quebra em 2004, suas diligências e responsabilidade com que exercida a função, fixo a respectiva remuneração em 5% do total do ativo apurado.

Intimem-se, inclusive o Síndico e o Ministério Público.

3. Após, intime-se o Síndico para juntar aos autos um quadro demonstrativo dos valores remanescentes da Massa Falida, bem como os pagamentos e ações judiciais ainda pendentes, incluindo o valor da sua remuneração.

D. L.

Em 08/09/2009

Sandro Antonio da Silva,
Juiz de Direito.



	<i>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:</i> <i>Signatário: SANDRO ANTONIO DA SILVA</i> <i>Nº de Série do certificado: 73389B868D96769BDEF4B06DC574B6B6</i> <i>Data e hora da assinatura: 10/09/2009 14:45:25</i> <i>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tj.rs.gov.br/site_php/assinatura e digite o seguinte número verificador: 017103000967870172009137330</i>
---	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Lajeado RS
2ª Vara Cível

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO N. 7005/879-2009

Prazo de Validade _____
não fixado DIAS

Juízo Autorizante _____
Juízo de Direito da 2ª Vara Cível

Estabelecimento Bancário e Agência _____
BANRISUL S/A

Autorizado(s) _____
PATRICIA BECKER

A(s) pessoa(s) acima nominada(s) e qualificada(s), fica(m) AUTORIZADA(S) a R E C E B E R nesse estabelecimento, a importância abaixo discriminada, acrescida dos juros e correção monetária vencidos até a data do efetivo levantamento, depositada no procedimento infracaracterizado, consoante respectivo CODIGO CLIENTE. O PRESENTE FOI EXPEDIDO EM QUATRO (4) vias: BENEFICIÁRIO / BANCO / PROCESSO / CARTÓRIO (Pasta).

Código Cliente _____
0270.995873.6-53

Valor Autorizado _____
R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

Nº Processo _____
017/1.03.0009678-7

Natureza _____
Falência

Parte Autora _____
Starmac Shoes Indústria e Comércio Ltda

Parte Ré _____
Werle & Werle Ltda

Observações _____
Alvará deferido em 08.09.2009, FLS. 641, PELO DR. SANDRO ANTONIO DA SILVA, JUIZ

Lajeado RS, 14 de setembro de 2009.

Paulo Gilberto Bruxel

Escrivão Judicial

2º Cartório Cível - Lajeado/RS

Escrivão(a)/Oficial Ajudante

Sandro Antonio da Silva
Juiz de Direito

COTA: Já cotado na Guia de Depósito